

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.004, DE 2017

Altera a Lei no 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para assegurar unidades móveis de saúde para a realização de exame mamográfico.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relatora: Deputada KEIKO OTA

I - RELATÓRIO

A proposta do Deputado Weliton Prado determina que o órgão federal responsável pelas ações de que trata a Lei 11.664, de 2008, assegure para cada Região de Saúde ao menos uma Unidade Móvel para realizar mamografias nos municípios integrantes.

O Autor justifica a relevância da proposta pela grande incidência de câncer de mama, inclusive em homens, e a importância do diagnóstico precoce e acessível às populações mais remotas. Além disso, salienta o funcionamento precário de grande parte dos sistemas municipais de saúde, não apenas com déficit de equipamento, mas com dificuldade de acesso à atenção.

Não foram apresentadas emendas à proposta. Analisarão a matéria em seguida as Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Evidentemente, é dever da nossa Comissão apoiar toda e qualquer proposta que afirme ou amplie os direitos da mulher. No caso em tela, temos a certeza de que a implementação de unidades móveis para permitir que um número maior de pessoas tenha acesso ao exame é bastante positiva.

Como disse o Autor, quanto mais precoce o diagnóstico e o início do tratamento, melhores resultados serão alcançados pelos doentes. É verdadeira a constatação de que o atendimento em muitos municípios ainda está longe do ideal. Assim, somos inteiramente favoráveis à proposta na medida em que ela procura tornar mais fácil a realização de exame tão importante para a população. A próxima Comissão de mérito deve apreciar a forma de inserir essa atividade em meio às rotinas e protocolos desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde.

Sendo assim, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 7.004, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada KEIKO OTA
Relatora